

# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**PRESIDENTE DA CPL: ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**

### I. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Portaria Municipal nº 041/2023, do Município de Alta Floresta e conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e o município de Alta Floresta, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e demais normas vigentes que regem a aquisição pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

**1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:**

**Período de Recebimento de Documentos:** A partir do dia 16/10/2023 a 16/10/2024

**Horário:** 07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min

**Local do recebimento dos documentos:**

Rua do Araújo nº 264 - Setor B - Alta Floresta/MT. Fone: (66) 3521-6867 ou 3521-5471

**Sites:** Edital completo poderá ser obtido na sede do Consórcio e no site

<https://www.consorciotaltapajos.com.br/> (link: "Licitações").

**Meios para contato:**

Tel: (66) 3521-6867 / 3521-5471 ou 3512-3112

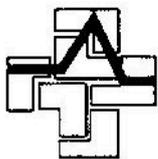
**E-mail:** [consorcioaltotapajos@hotmail.com](mailto:consorcioaltotapajos@hotmail.com) / [licitacao@altafloresta.mt.gov.br](mailto:licitacao@altafloresta.mt.gov.br)

Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso (+4h)).

**1.3. Durante toda a vigência do Chamamento Público/Credenciamento**, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital, com **vigência até dia 02 de outubro de 2024**, a contar da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**1.4. TODA COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE VIA Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde)**, cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorciotaltapajos.com.br](http://www.consorciotaltapajos.com.br), CASO EM QUE OS PRAZOS INICIAM-SE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DA MENSAGEM NA CAIXA DE ENTRADA, sendo que eventuais comunicações por outros meios podem ser realizadas, na mesma sistemática de início de prazo.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

2.1. Constitui objeto do presente termo o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames clínicos**, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços que atendam as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

### 3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência - Anexo I foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Tapajós – CISRAT, o qual servirá de base para todo o procedimento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1.1. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.1.1.1. **Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciada e o objeto licitado, também servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam concernentes ao objeto do certame.**

5.2. **São vedadas de participarem os interessados:**

5.2.1. que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.2. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

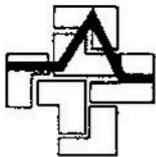
5.2.4. empresas que estejam suspensas pelo Consórcio de participar em certames.

5.2.5. Empresas que estejam respondendo processos administrativos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT;

5.2.6. Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT nos últimos 05 (cinco) anos.

5.3. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através do Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade econômica, eficiência e interoperabilidade.

5.3.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão acessar o Sistema Web CPSVTP-SICS, o qual pré-selecionará os serviços para os quais ele demonstre



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

qualificação compatível, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor.

**5.3.2.** A Solicitação de Credenciamento somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.

**5.3.3.** Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CPSVTP-SICS, através do Menu “Credenciamentos”, o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar. Caso haja alguma inconformidade habilitaria que impeça o acesso ao portfólio de serviços o sistema indicará a inconformidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

**5.3.4.** Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem conformidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cotejo com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

**5.3.5.** Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de comunicação de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**5.3.6.** A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ACEITE será entregue na sede do Consórcio de Saúde;

**5.3.7.** Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão Permanente de Licitação a qual deliberará em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento. O status da solicitação poderá ser acompanhado pelo Sistema Web, na Aba “Credenciamentos”.

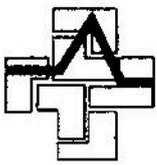
**5.3.8.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

**5.3.9.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.10.** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.3.11.** O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

**5.3.11.1.** Estar ciente das condições do Edital;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**5.3.11.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.3.11.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

**5.3.11.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

**5.3.12.** A empresa deverá cadastrar também no sistema responsável(eis) pelo faturamento financeiro e agenda, informando ao Consórcio.

**5.4.** A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

**5.4.1.** Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**5.4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente nos endereços eletrônicos: [licitacao@altafloresta.mt.gov.br](mailto:licitacao@altafloresta.mt.gov.br), ou protocolizadas no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal.

**6.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do certame, devendo o Consórcio, através do (a) Presidente da CPL, julgar e responder sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** As impugnações deverão ser protocolizadas no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou no endereço eletrônico: [licitacao@altafloresta.mt.gov.br](mailto:licitacao@altafloresta.mt.gov.br), respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

**6.3.** Cabe ao Presidente da CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

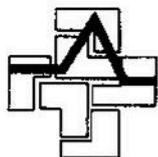
**6.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

**6.5.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o **horário final do expediente** do Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, (07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso +4h) **para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1 e 6.2.**

**6.6.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente.

**6.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de **2 (dois) a 3 (três) anos**, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

7.1. Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

7.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

7.1.2. Constituem motivos para inabilitação da credenciada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

7.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

7.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação do credenciamento, exceto atestado;

7.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

7.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

7.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

7.2.1. A credenciada interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos e preenchidos conforme modelo **Anexo II E Anexo III**

7.2.2. Documentos Relativos à:

**7.2.2.1. Habilitação jurídica**

7.2.2.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

7.2.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

7.2.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

7.2.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

7.2.2.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

**7.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

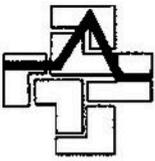
7.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2.2. Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

7.2.2.2.3. Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

7.2.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.2.2.2.5. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

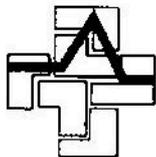
- 7.2.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 7.2.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 7.2.2.2.8. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 7.2.2.2.9. Consulta unificada - CEIS - CNEP - INIDÔNEOS TCU - CNIA E CNJ, através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 7.2.2.2.10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis)anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- 7.2.2.2.11. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

## 7.2.2.3. Qualificação Técnica

- 7.2.2.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.
- 7.2.2.3.2. Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida dos profissionais;
- 7.2.2.3.3. Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;
- 7.2.2.3.4. Ficha cadastral do CNES da pessoa jurídica e dos profissionais que atuarem no atendimento do contrato firmado com o Consórcio, devendo ser essa informação atualizada a cada modificação no quadro de profissionais e do incremento de mais especialidades;
- 7.2.2.3.5. O número do CNS (Cartão SUS) dos profissionais que atenderem ao Consórcio de Saúde.
- 7.2.2.3.6. O número de registro no CNES de todos os aparelho que façam exames de imagem contratados junto ao Consórcio de Saúde.

## 7.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.2.2.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
- 7.2.2.4.2. O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
- 7.2.2.4.3. No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
- 7.2.2.4.4. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
- 7.2.2.4.5. O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
- 7.2.2.4.6. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**7.2.2.4.7.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**7.2.2.4.8.** Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**7.2.2.4.9.** Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**7.2.2.4.10.** As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

**7.2.2.5. Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo Órgão competente, do local de atendimento, seja sede e/ou terceirizado;**

**7.2.2.5.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

**7.2.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

## **8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação da conformidade das solicitações apresentadas, constando os documentos de habilitação dos interessados extraídos diretamente de seu Cadastro Ativo de Fornecedor, verificando sua conformidade e, em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**8.2.** Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação.

**8.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.

## **10. RECURSOS**

**10.1.** É facultada a credenciada, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

**10.1.1. RECURSO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**10.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da credenciada;

**10.1.1.2.** anulação ou revogação da licitação;

**10.1.1.3.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**10.1.1.4.** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

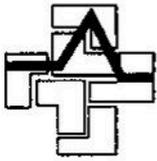
**10.1.1.5.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**10.1.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**10.1.2.1.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento dos credenciamentos. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**10.2.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**10.4.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, em dias úteis, no horário de (07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso +4h).

**10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT este homologará o procedimento;

**10.6.** A homologação desta licitação não obriga a Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT à contratação do objeto licitado, nem garante em caso de contratação demanda mínima ou prestação de serviços mínima e/ou garantida;

**10.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial de Contas –Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**10.8.** O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**10.9.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com a demanda dos municípios.

**11.2.** O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado pelos municípios consorciados.

**11.3.** A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico será feita pelas secretarias municipais de saúde.

**11.4.** A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CONSÓRCIO obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

**11.5.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**11.6.** A Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pelo Consórcio de Saúde.

**11.7.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

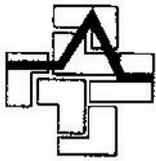
**11.8.** A recusa formal injustificada da prestação do serviço, por parte da credenciada implica no descredenciamento e suas sanções.

**11.9.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e de aplicação das demais penalidades.

**11.10.** Os serviços serão agendados pelos municípios diretamente com os prestadores de serviço credenciados Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em “ACESSO AO SISTEMA”, após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorciotaltapajos.com.br](http://www.consorciotaltapajos.com.br).

## **12. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**12.1.** A interessada em participar do credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**12.2.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos no Termo de Aceite da Proposta Financeira ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento do credenciamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

**12.3.** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.4.** Serão **DECLASSIFICADOS** os credenciamentos:

**12.4.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**12.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**12.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**12.5.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**12.5.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes dos valores constantes no Termo de Aceite da Proposta Financeira, não sendo devida nenhuma indenização às credenciada pela realização de tais atos;

**12.5.2.** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**12.6.** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**13.1.** O Credenciamento ficará sujeito a ratificação/homologação do Presidente do CISRAT, Autoridade Máxima do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

**13.2.** Para fins de ratificação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **14. DO CONTRATO**

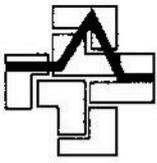
**14.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;

**14.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (meses)**, contado a **partir da data de sua publicação**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**14.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

**14.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**14.5.** A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado,



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

mediante solicitação formal do credenciado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

**14.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**14.7.** A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **14.8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.8.1.** A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

**14.8.2.** A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, constando os profissionais, serviços e equipamentos necessários para a realização dos serviços credenciados, atendendo o que preconiza o cadastro SUS.

## **15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**15.1.** O valor dos procedimentos constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Convocar a contratada/credenciada para assinatura do contrato, e para a retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço;

**16.2.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do Edital;

**16.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**16.4.** Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo e/ou conclusão dos procedimentos, nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT;

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não sendo este fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**16.7.** Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das secretarias municipais solicitantes e fiscal de contrato/ata.

**16.8.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento da prestação de serviços e qualidade dos objetos.

**16.9.** A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**16.10.** A execução dos itens que compõem o objeto deste instrumento deverá ser recusada pela contratante se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

**16.11.** O recebimento dos itens far-se-á sempre mediante apresentação de notas fiscais e relatórios



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

quando for o caso.

**16.12.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

**16.13.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

**16.14.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto contratado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**16.15.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**16.16.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.1.** Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

**17.1.2.** Executar o objeto, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência.

**17.1.3.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, sendo que a CONTRATADA, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

**17.1.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, à Secretaria Executiva, sob pena de multa de 2% ao dia, e ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil, ensejar a rescisão do contrato.

**17.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**17.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do item, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**17.1.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**17.1.8.** Comunicar imediatamente a Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**17.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

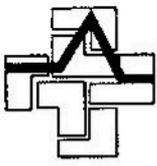
**17.1.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida por este Consórcio;

**17.1.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Consórcio mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**17.1.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada ou proposta aceita;

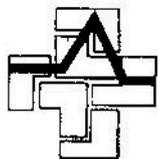
**17.1.13.** A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

**17.1.14.** O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços, acompanhado das requisições originais do CISRAT devidamente preenchidas e assinadas.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

- 17.1.15.** Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/objeto ou passíveis de substituição.
- 17.1.16.** Ter cadastro atualizado no CNES, centro de especialidade médica e serviços/classificação;
- 17.1.17.** Atualizar no CNES e no Sistema Pentágono alterações feitas no quadro de profissional(is), equipamentos e mudanças de endereço.
- 17.1.18.** Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato.
- 17.1.19.** A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referência;
- 17.1.20.** Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;
- 17.1.21.** Os serviços/objetos serão fornecidos ao requisitante, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou ainda pela responsável;
- 17.1.22.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- 17.1.23.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada excepcionalmente e à critério da Administração Pública, sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 17.1.24.** Apresentar, cotações coletadas que atuem no ramo do mercado pretendido. Se não houver possibilidade de obter as propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 17.1.25.** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.26.** A Empresa Contratada fica obrigada ainda ao que segue:
- 17.1.27.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 17.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 17.1.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 17.1.30.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 17.1.31.** Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 17.1.32.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 17.1.33.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.
- 17.1.34.** Os serviços poderão ser executados nos consultórios, clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados, e obrigatoriamente em um dos municípios participantes do CISRAT, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares.
- 17.1.35.** Os Serviços deverão ser executados de acordo com as normas preconizada do



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

SUS e necessidades do Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Alto Tapajós.

**17.1.36.** Em caso de não surgir nenhum interessado no credenciamento de determinado item, admitir-se-á o atendimento fora de qualquer dos municípios credenciados, dentro do Estado de Mato Grosso, em distância igual ou inferior à da capital do Estado até a cidade-polo.

**17.1.37.** No caso de exames onde a quantidade de amostras ou fragmentos seja determinada apenas na realização, a guia de encaminhamento ao contratado especificará tal quantidade para fins de pagamento, mediante o relatório/laudo médico correspondente.

**17.1.38.** Apresentar na assinatura do contrato, inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, constando os profissionais, serviços e equipamentos necessários para a realização dos serviços credenciados, atendendo o que preconiza o cadastro SUS.

**17.1.39.** Os profissionais que prestarão serviços pelas empresas contratadas ficam obrigados a preencher ficha de contra referência do atendimento ao paciente para o profissional solicitante.

**17.1.40.** Os serviços serão previamente validados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e deverão ser realizados por profissional especializado e habilitado

**17.1.41.** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS/para solicitação de exames, consultas e prescrição de medicamentos, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos e pactuados em CIB/MT e/ou estabelecidos pelo Consórcio.

**17.1.42.** Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB/MT e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.

**17.1.43.** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Consórcio de Saúde da Região do Alto Tapajós de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

**17.1.44.** ) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

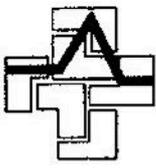
**17.1.45.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**17.1.46.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de

**17.1.47.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**17.1.48.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

**17.1.49.** Realizar o retorno do paciente atendido, nos termos do §1º do art. 1º da



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Resolução CFM nº 1.958/2010, estabelecendo em 30(trinta) dias, o prazo para tanto.

**17.1.50.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

**17.1.51.** Acompanhar diariamente o Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorcioaltotapajos.com.br](http://www.consorcioaltotapajos.com.br), para verificação das mensagens e comunicados.

## **18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A convocação da Contratada pela Comissão Permanente de Licitação será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor Competente.

**18.2.** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**18.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência, **Anexo I** e demais anexos.

## **19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS PAGAMENTOS**

**19.1.** A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

**19.1.1.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

**19.1.1.1.** disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

**19.1.1.2.** conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

**19.1.1.3.** resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

**19.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**19.2.** A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal.

**19.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**19.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**19.5.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**19.6.** Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**19.6.1.** A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.

**19.7.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**19.8.** Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio.

**19.9.** As guias não confirmadas pelo prestador em até de 10 (dez) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

**19.10.** As guias, após confirmação no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.

**19.11.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**19.11.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**19.11.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**19.12.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

**19.13.** O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" e/ou instituições congêneres;

**19.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**19.15.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**19.16.** Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**19.16.1.** Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**19.16.2.** Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

**19.16.3.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

**19.16.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**19.16.5.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

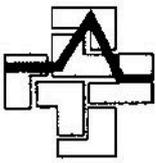
**19.17.** A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CPSVTP-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços a ela contratados.

**20.2.** Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Consórcio ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**20.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Consórcio e resguardadas as disposições dos artigos. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**20.3.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**20.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:

**20.3.2.1. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

**20.3.2.2. de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20.3.2.3. de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Consórcio;

**20.3.2.4. de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.3.2.5. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**20.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**20.3.3.1.** Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Consórcio, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

**20.3.3.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

**20.3.3.3.** Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

**20.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

**20.3.4.1.** Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

**20.3.4.2.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação do objeto da licitação;

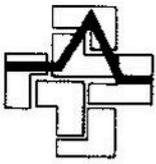
**20.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**20.3.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

**20.3.7.** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no Consórcio, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**20.3.8.** As multas e outras sanções aplicadas pelo Consórcio, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário da pasta competente.

**20.3.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

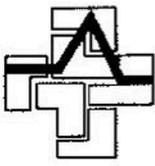


# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

- 20.3.10.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.11.** Constatada pelo Consórcio quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3.12.** As inconsistências nos projetos básico e executivo, se for o caso, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.
- 20.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.14.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.3.15.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência do CISRAT.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 21.1.** É facultada ao Presidente da CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.3.** A anulação do procedimento induz à da Ata.
- 21.3.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 21.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CISRAT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca/aditamento dos itens credenciados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Consórcio e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.
- 21.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 21.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.9.** A ratificação desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 21.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, e demais pertinentes.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**21.11.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**21.12.** Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós o direito de, no interesse do Consórcio, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**21.13.** No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal.

**21.14.** No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15(quinze) dias da publicação.

**21.15.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós;

**21.17.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**21.18.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Alta Floresta – MT, com exclusão de qualquer outro;

**21.19.** As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.19.1.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**21.19.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

**21.19.3.** Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, qual seja, (07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso +4h).

**21.20.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (<https://www.consortioaltotapajos.com.br/>) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@altafloresta.mt.gov.br](mailto:licitacao@altafloresta.mt.gov.br) podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação, no horário das (07h00min às 11h00min/13h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso +4h), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

## **22. ANEXOS DO EDITAL**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos credenciados:

**22.1.1.** Anexo I: Termo de Referência;

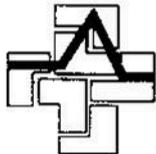
**22.1.1.1.** Anexo I-A: Descrição e quantitativo do objeto;

**22.1.1.2.** Anexo I-B: Especificação e custo

**22.1.2.** Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

**22.1.3.** Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

**22.1.4.** Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

**22.1.5.** Anexo V: Declaração de Habilitação;

**22.1.6.** Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

**22.1.7.** Anexo VII: Minuta do Contrato;

Alta Floresta/MT, 10 de outubro de 2023.

**ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**  
Presidente da CPL



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº: 005/2023

DATA: 26/09/2023

**REQUISITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT**

#### 1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Pregão presencial – A.R.P                   | <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – A.R.P          |
| <input type="checkbox"/> Pregão presencial - CONTRATO                | <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – CONTRATO       |
| <input type="checkbox"/> Tomada de preços                            | <input type="checkbox"/> Concorrência Pública               |
| <input checked="" type="checkbox"/> Chamamento público               | <input type="checkbox"/> Convite                            |
| <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação                       | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento                   |   |
| <input type="checkbox"/> Adesão Ata de Registro de Preços – Contrato | <input type="checkbox"/> Com itens exclusivos para ME/MPEs. |

#### 2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇOS

- Compras de materiais e bens comuns
- Compras de equipamento e materiais permanentes
- Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- Serviços especializados
- Serviços técnicos-consultoria/auditoria/assessoria.
- Serviços de engenharia e obras

#### 3. DO OBJETO

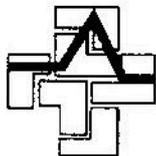
3.1. O objeto do presente termo é **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES CLÍNICOS**, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no neste documento.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Suprir a demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, pelo período de 12 (doze) meses (sujeitos à prorrogações na forma da lei) proporcionando continuidade no atendimento de saúde complementar ao SUS, proporcionando aos municípios o atendimento de demandas especializadas mediante a conjugação das necessidades para aquisição conjunta do objeto, através de processo licitatório mais adequado à espécie, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos municípios consorciados e demais órgãos de controle da Administração Pública, atendendo ainda a obrigatoriedade legal da contratação de empresa especializada na área de saúde, e da legislação vigente.

#### 5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- 5.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Consórcio, alocando somente o necessário para cada aquisição;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

- 5.3. Serviços e materiais de qualidade;
- 5.4. Serviços prestados pautados pelos princípios constitucionais atinentes à espécie.
- 5.5. Que o vencedor do certame atenda às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Alto Tapajós cumprindo com as exigências do objetivo conforme licitado, possibilitando assim o atendimento da demanda dos municípios.

## **6. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR EM CASOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE OU ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(X) Os valores de referência foram calculados com base em cesta de preços que atende ao interesse público, adquirindo serviços particulares de saúde por preço menor que o praticado no mercado mediante cálculo.

( ) NÃO se trata de dispensa ou inexigibilidade pública de Licitação.

## **7. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO**

7.1. São partes constitutivas, com suas respectivas competências no Processo:

7.1.1. **CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, CNPJ Nº 02.228.364/0001-59.**

7.1.2. **CONTRATADA:** Empresas credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, dentre outras previstas neste instrumento:

8.1.1. Convocar a contratada/credenciada para assinatura do contrato, e para a retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço;

8.1.2. Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do Edital;

8.1.3. Notificar por escrito, à empresa contratada toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

8.1.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo e/ou conclusão dos procedimentos, nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT;

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não sendo este fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

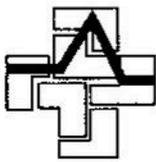
8.1.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.1.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das secretarias municipais solicitantes e fiscal de contrato/ata.

8.1.8. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento da prestação de serviços e qualidade dos objetos.

8.1.9. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.1.10. A execução dos itens que compõem o objeto deste instrumento deverá ser recusada pela



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

contratante se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

**8.1.11.** O recebimento dos itens far-se-á sempre mediante apresentação de notas fiscais e relatórios quando for o caso.

**8.1.12.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

**8.1.13.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

**8.1.14.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto contratado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**8.1.15.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**8.1.16.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA – EMPRESA, além de outras previstas neste instrumento:**

**8.2.1.** Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

**8.2.2.** Executar o objeto, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência.

**8.2.3.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, sendo que a CONTRATADA, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

**8.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, à Secretaria Executiva, sob pena de multa de 2% ao dia, e ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil, ensejar a rescisão do contrato.

**8.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**8.2.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do item, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.2.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**8.2.8.** Comunicar imediatamente a Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

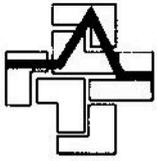
**8.2.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

**8.2.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida por este Consórcio;

**8.2.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Consórcio mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada ou proposta aceita;

**8.2.13.** A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades,



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

estabelecidos neste termo;

**8.2.14.** O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços, acompanhado das requisições originais do CISRAT devidamente preenchidas e assinadas.

**8.2.15.** Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/objeto ou passíveis de substituição.

**8.2.16.** Ter cadastro atualizado no CNES, centro de especialidade médica e serviços/classificação;

**8.2.17.** Atualizar no CNES e no Sistema Pentágono alterações feitas no quadro de profissional(is), equipamentos e mudanças de endereço.

**8.2.18.** Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato.

**8.2.19.** A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referência;

**8.2.20.** Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;

**8.2.21.** Os serviços/objetos serão fornecidos ao requisitante, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou ainda pela responsável;

**8.2.22.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

**8.2.23.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada excepcionalmente e à critério da Administração Pública, sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

**8.2.24.** Apresentar, cotações coletadas que atuem no ramo do mercado pretendido. Se não houver possibilidade de obter as propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

**8.2.25.** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.26.** A Empresa Contratada fica obrigada ainda ao que segue:

**8.2.27.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

**8.2.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**8.2.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

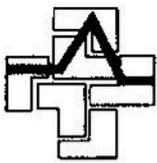
**8.2.30.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**8.2.31.** Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**8.2.32.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**8.2.33.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

**8.2.34.** Os serviços poderão ser executados nos consultórios, clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados, e obrigatoriamente em um dos municípios participantes



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

do CISRAT, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares.

**8.2.35.** Os Serviços deverão ser executados de acordo com as normas preconizada do SUS e necessidades do Consorcio Intermunicipal de saúde da Região do Alto Tapajós.

**8.2.36.** Em caso de não surgir nenhum interessado no credenciamento de determinado item, admitir-se-á o atendimento fora de qualquer dos municípios credenciados, dentro do Estado de Mato Grosso, em distância igual ou inferior à da capital do Estado até a cidade-polo.

**8.2.37.** No caso de exames onde a quantidade de amostras ou fragmentos seja determinada apenas na realização, a guia de encaminhamento ao contratado especificará tal quantidade para fins de pagamento, mediante o relatório/laudo médico correspondente.

**8.2.38.** Apresentar na assinatura do contrato, inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, constando os profissionais, serviços e equipamentos necessários para a realização dos serviços credenciados, atendendo o que preconiza o cadastro SUS.

**8.2.39.** Os profissionais que prestarão serviços pelas empresas contratadas ficam obrigados a preencher ficha de contra referência do atendimento ao paciente para o profissional solicitante.

**8.2.40.** Os serviços serão previamente validados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e deverão ser realizados por profissional especializado e habilitado

**8.2.41.** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS/para solicitação de exames, consultas e prescrição de medicamentos, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos e pactuados em CIB/MT e/ou estabelecidos pelo Consórcio.

**8.2.42.** Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB/MT e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.

**8.2.43.** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Consorcio de Saúde da Região do Alto Tapajós de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

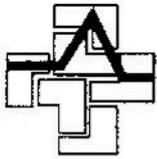
**8.2.44.** ) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

**8.2.45.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**8.2.46.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de

**8.2.47.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**8.2.48.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**8.2.49.** Realizar o retorno do paciente atendido, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução CFM nº 1.958/2010, estabelecendo em 30(trinta) dias, o prazo para tanto.

**8.2.50.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

**8.2.51.** Acompanhar diariamente o Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorcioaltotapajos.com.br](http://www.consorcioaltotapajos.com.br), para verificação das mensagens e comunicados.

## **9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os bens/serviços deverão ser executados:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** - CISRAT, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Araújo nº 264, Setor RI, cidade de Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ nº. 02.228.364/0001-59.

Conforme abaixo descrito:

nos consultórios, clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados, e obrigatoriamente em um dos municípios participantes do CISRAT, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;

facultado aos municípios integrantes do Consórcio o fornecimento de alimentação, transporte e hospedagem, em caso de conveniência mútua, para o atendimento de pacientes em sua própria sede.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme o agendamento feito pelo município consorciado, após a emissão da guia de atendimento, junto ao prestador de serviços, via Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorcioaltotapajos.com.br](http://www.consorcioaltotapajos.com.br).

Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

Conforme abaixo descrito:

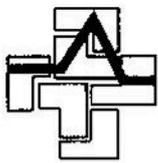
## **11. DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Na proposta deverá constar a aceitação das condições descritas no Edital, no caso de credenciamento;

**11.2.** Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ou fornecimento de bens ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

**11.3.** Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

**11.4.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

taxas e impostos.

## 12. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

(X) Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

( ) A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

( ) Não haverá despesas a serem suportadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT.

(X) Haverá despesa a serem suportadas pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – (CISRAT), e serão efetuadas nos termos das dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O prazo de vigência contratual será computado da assinatura do Termo de Contrato com validade prevista em edital. Este poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 15. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

8. ( ) A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

( X ) Não se aplica;

( ) A empresa Contratada, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

( X ) Não se aplica;

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência contratual ou ata de registro de preço, serão computados da assinatura do instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preço, com validade de até 12 (doze) meses.

16.2. O instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Ata de Registro de Preço poderá advir contrato administrativo.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

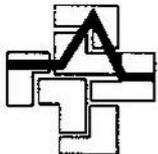
SERVIDOR (A): Alici Ani Rhoden

FUNÇÃO: Assessora Administrativa

E-MAIL:

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. TODA COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE VIA SISTEMA WEB CPSVTP-SICS (SISTEMA INTEGRADO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE), CUJO LINK ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA WEB OFICIAL DESTE CONSÓRCIO EM "ACESSO AO SISTEMA", APÓS



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

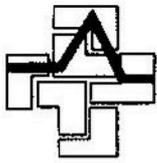
**CONFIRMADA NO SISTEMA SICS, E CADASTRAMENTO FEITO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DISPONÍVEL NO SITE [www.consorciotaltapajos.com.br](http://www.consorciotaltapajos.com.br), CASO EM QUE OS PRAZOS SE INICIAM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DA MENSAGEM NA CAIXA DE ENTRADA, sendo que eventuais comunicações podem ser realizadas por outros meios, na mesma sistemática de início de prazo.**

**18.2.** O presente termo trata-se de requisito legal afim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através das modalidades e exceções licitatórias, podendo se habilitar ao certame licitatório as empresas interessadas, desde que atendam às exigências a serem exigidas no instrumento convocatório e em especial ao art. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

**18.3.** Por fim, ficam também sujeitas as sanções estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, ao instrumento convocatório, a Lei 8666/93 e demais previstas e aplicáveis na legislação brasileira.

Alta Floresta/MT, 26 de setembro de 2023.

LENIR GERONIMO DE SOUSA  
Secretária Executiva



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 005/2023

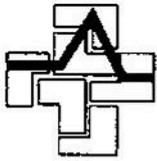
## I. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

| ITEM        | COD TCE  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES CLÍNICOS                    | QTD | VALOR UNIT. | TOTAL      |
|-------------|----------|---|-----|-------------|------------|
| 1.          | 00061532 | Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo colorido (por feto) | 626 | 490,00      | 306.740,00 |
| VALOR TOTAL |          |   |     |             | 306.740,00 |

1.1. O valor admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 306.740,00 (trezentos e seis mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme tabela acima.

Alta Floresta/MT, 26 de setembro de 2023.

LENIR GERONIMO DE SOUSA  
Secretária Executiva



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

### **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., por seu representante legal, conhece o inteiro teor do Edital de **Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2023**, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela pelos municípios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

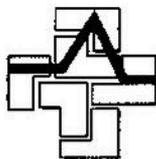
### **1. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO**

| ITEM               | COD TCE  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES CLÍNICOS                    | QTD | VALOR UNIT. | TOTAL             |
|--------------------|----------|---|-----|-------------|-------------------|
| 1.                 | 00061532 | Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo colorido (por feto) | 626 | 490,00      | 306.740,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |   |     |             | <b>306.740,00</b> |

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional as condições do presente objeto de contratação.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

**INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ ou CPF:

#### 1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento  
Bairro Município UF CEP  
Telefone Celular Fax  
E-mail

### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

### 3. QUADRO TÉCNICO

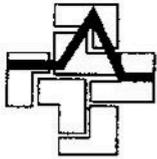
Nome:  
Formação:  
CBO:  
CRM:  
Identidade:  
CPF:  
Cartão Nacional de Saúde:  
Telefone:  
Celular:

### 4. Serviços a serem prestados:

| ITEM        | COD TCE  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES CLÍNICOS                    | QTD | VALOR UNIT. | TOTAL      |
|-------------|----------|---|-----|-------------|------------|
| 1.          | 00061532 | Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo colorido (por feto) | 626 | 490,00      | 306.740,00 |
| VALOR TOTAL |          |   |     |             | 306.740,00 |

### 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

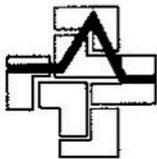
Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, juntando a documentação exigida.

Local/data

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Comissão Permanente de Licitação  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT  
Ref: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº  
003/2023**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na  
Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento  
ao solicitado no referido edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

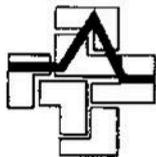
Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

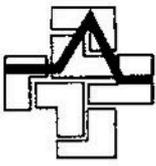
## ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT  
Ref: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N°  
003/2023**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

Local e data  
Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT  
Ref: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N°  
003/2023**

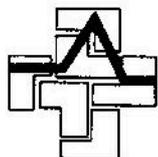
A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N° 003/2023**, na forma determinada no § 2º, do art. 32, da Lei n° 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2023

“CELEBRAM CONTRATO  
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS,  
EXAMES CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS  
ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO ALTO TAPAJÓS, QUE FAZEM ENTRE SI  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, inscrito no CNPJ/MF n. 02.228.364/0001-59, com sede na Rua do Araújo N° 264, CEP. 78580-000, neste Município de Alta Floresta/MT, representado pelo Presidente Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n°. 345.216.151-04 e RG n°. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias n° 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, doravante designado de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identificação Civil/RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, considerando o constante no **Edital de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento n° 003/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto **Prestação de serviços em exames clínicos, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, constantes Ato de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento n° 003/2023**, a ser prestado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento está discriminado a seguir:

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO

| ITEM               | COD TCE  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES CLÍNICOS                    | QTD | VALOR UNIT. | TOTAL             |
|--------------------|----------|---|-----|-------------|-------------------|
| 1.                 | 00061532 | Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo colorido (por feto) | 626 | 490,00      | 306.740,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |   |     |             | <b>306.740,00</b> |



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 306.740,00 (trezentos e seis mil, setecentos e quarenta reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do CISRAT, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, e também o que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### **Dotação Orçamentária:**

01.001.10.122.0001.2002.3.3.90.39.50.00 – Saúde CISRAT – 1.5.00.100200.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 02/10/2024, a partir da data da publicação do Credenciamento/Contrato, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a critério e conveniência da Administração Pública.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

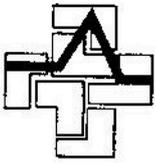
## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.



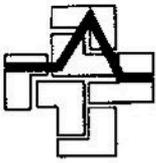
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com a demanda dos municípios credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.
- 6.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:
- 6.1.1.1. disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- 6.1.1.2. conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- 6.1.1.3. resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
- 6.2. O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado pelos municípios consorciados.
- 6.3. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico será feita pelas secretarias municipais de saúde.
- 6.4. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CONSÓRCIO obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.
- 6.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 6.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento *online* pela Central de Regulação Municipal.
- 6.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6.8. A recusa formal injustificada da prestação do serviço, por parte da credenciada implica no descredenciamento e suas sanções.
- 6.9. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e de aplicação das demais penalidades.
- 6.10. Os serviços serão agendados pelos municípios diretamente com os prestadores de serviço credenciados Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorcioaltotapajos.com.br](http://www.consorcioaltotapajos.com.br).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.1. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.
- 7.1.2. Executar o objeto, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência.
- 7.1.3. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, sendo que a CONTRATADA, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- 7.1.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, à Secretaria Executiva, sob pena de multa de 2% ao dia, e ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil, ensejar a rescisão do contrato.
- 7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**7.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do item, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.1.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**7.1.8.** Comunicar imediatamente a Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

**7.1.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida por este Consórcio;

**7.1.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Consórcio mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.1.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada ou proposta aceita;

**7.1.13.** A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

**7.1.14.** O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços, acompanhado das requisições originais do CISRAT devidamente preenchidas e assinadas.

**7.1.15.** Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/objeto ou passíveis de substituição.

**7.1.16.** Ter cadastro atualizado no CNES, centro de especialidade médica e serviços/classificação;

**7.1.17.** Atualizar no CNES e no Sistema Pentágono alterações feitas no quadro de profissional(is), equipamentos e mudanças de endereço.

**7.1.18.** Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato.

**7.1.19.** A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referência;

**7.1.20.** Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;

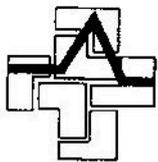
**7.1.21.** Os serviços/objetos serão fornecidos ao requisitante, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou ainda pela responsável;

**7.1.22.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

**7.1.23.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada excepcionalmente e à critério da Administração Pública, sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

**7.1.24.** Apresentar, cotações coletadas que atuem no ramo do mercado pretendido. Se não houver possibilidade de obter as propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

**7.1.25.** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

**7.1.26.** A Empresa Contratada fica obrigada ainda ao que segue:

**7.1.27.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

**7.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**7.1.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**7.1.30.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**7.1.31.** Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**7.1.32.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**7.1.33.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

**7.1.34.** Os serviços poderão ser executados nos consultórios, clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados, e obrigatoriamente em um dos municípios participantes do CISRAT, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares.

**7.1.35.** Os Serviços deverão ser executados de acordo com as normas preconizada do SUS e necessidades do Consorcio Intermunicipal de saúde da Região do Alto Tapajós.

**7.1.36.** Em caso de não surgir nenhum interessado no credenciamento de determinado item, admitir-se-á o atendimento fora de qualquer dos municípios credenciados, dentro do Estado de Mato Grosso, em distância igual ou inferior à da capital do Estado até a cidade-polo.

**7.1.37.** No caso de exames onde a quantidade de amostras ou fragmentos seja determinada apenas na realização, a guia de encaminhamento ao contratado especificará tal quantidade para fins de pagamento, mediante o relatório/laudo médico correspondente.

**7.1.38.** Apresentar na assinatura do contrato, inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, constando os profissionais, serviços e equipamentos necessários para a realização dos serviços credenciados, atendendo o que preconiza o cadastro SUS.

**7.1.39.** Os profissionais que prestarão serviços pelas empresas contratadas ficam obrigados a preencher ficha de contra referência do atendimento ao paciente para o profissional solicitante.

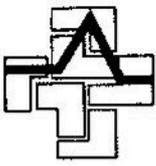
**7.1.40.** Os serviços serão previamente validados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e deverão ser realizados por profissional especializado e habilitado

**7.1.41.** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS/para solicitação de exames, consultas e prescrição de medicamentos, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos e pactuados em CIB/MT e/ou estabelecidos pelo Consórcio.

**7.1.42.** Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB/MT e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.

**7.1.43.** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Consorcio de Saúde da Região do Alto Tapajós de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

**7.1.44.** ) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

**7.1.45.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**7.1.46.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de

**7.1.47.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**7.1.48.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

**7.1.49.** Realizar o retorno do paciente atendido, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução CFM nº 1.958/2010, estabelecendo em 30(trinta) dias, o prazo para tanto.

**7.1.50.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

**7.1.51.** Acompanhar diariamente o Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", após confirmada no sistema SICS, e cadastramento feito conforme Instrução Normativa nº 001/2023, disponível no site [www.consorciotaltapajos.com.br](http://www.consorciotaltapajos.com.br), para verificação das mensagens e comunicados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Convocar a contratada/credenciada para assinatura do contrato, e para a retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço;

**8.2.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do Edital;

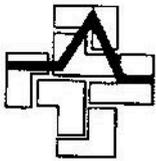
**8.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**8.4.** Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo e/ou conclusão dos procedimentos, nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT;

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não sendo este fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.7.** Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das secretarias municipais solicitantes e fiscal de contrato/ata.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

- 8.8.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento da prestação de serviços e qualidade dos objetos.
- 8.9.** A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.10.** A execução dos itens que compõem o objeto deste instrumento deverá ser recusada pela contratante se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;
- 8.11.** O recebimento dos itens far-se-á sempre mediante apresentação de notas fiscais e relatórios quando for o caso.
- 8.12.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- 8.13.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.
- 8.14.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto contratado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 8.15.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.16.** **Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.**

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1.** Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 9.1.1.** A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 9.3.** Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio.
- 9.4.** As guias não confirmadas pelo prestador em até de 10 (dez) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
- 9.5.** As guias, após confirmação no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.
- 9.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.6.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 9.7.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

**9.8.** O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring” e/ou instituições congêneres;

**9.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.10.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.11.** Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**9.11.1.** Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**9.11.2.** Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

**9.11.3.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

**9.11.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**9.11.5.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

**9.12.** As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CPSVTP-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

**9.13.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do Ato de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**9.14.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**9.15.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.16.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.17.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**9.18.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

**9.19.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

**9.20.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

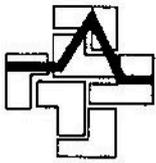
**9.21.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

**9.22.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**9.23.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

**9.23.1.** Banco: ....., Agência: ....., Conta corrente: .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época deste instrumento.

**11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**11.4.** Fracassada a negociação o Consórcio poderá rescindir o contrato;

**11.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto credenciado na data próxima deste instrumento, onde a margem oferecida a época perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada.

**11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**11.8.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

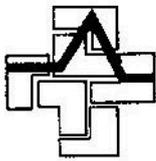
**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Consórcio, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Ato de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público/Credenciamento.

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão, os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

## **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

13.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Consórcio e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

13.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Consórcio, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio;



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023**, além de obediência aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes que regem a aquisição e os procedimentos pela Administração Pública.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

15.1.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo de inexigibilidade licitatória.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT** registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alta Floresta - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Presidente do CISRAT  
CONTRATANTE

NOME  
Sócio (proprietário)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.